



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/08**

**Altera a Resolução 01/97 e, conseqüentemente, o Regimento Geral da UFBA, no que concerne às normas para ingresso na carreira do Magistério Superior e dá outras providências.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução 01/97 para efeito dos concursos a serem realizados em 2008 e 2009, de modo a melhor adequá-la ao contexto atual.

**Art. 2º** Os artigos 143, 144, 148 e 152 da Resolução 01/97 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 143 - Os prazos de inscrição nos concursos públicos serão de:

- I - trinta dias, no caso de Professor Auxiliar;
- II - trinta dias, no caso de Professor Assistente;
- III - trinta dias, no caso de Professor Adjunto;
- IV - cento e vinte dias, no caso de Professor Titular.

**§ 1º** O extrato do Edital do concurso deverá ser publicado no Diário Oficial da União e o concurso amplamente divulgado.

**§ 2º** No Edital do concurso, além das datas, prazos específicos e número de vagas, deverão constar a classe da carreira do magistério, o regime de trabalho, a natureza das provas, a lista dos pontos (exceto para a classe de Professor Titular) e a área do conhecimento sobre a qual se realizará”.

“Art. 144 O requerimento de inscrição deverá estar instruído com:

- I - (...);
- II - *Curriculum Vitae* atualizado, em tantas vias quantos forem os examinadores titulares e mais uma destinada à Unidade, esta com os documentos comprobatórios;
- III - Memorial (exceto para as classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente) atualizado, em tantas vias quantos forem os examinadores titulares e mais uma destinada à Unidade;
- IV - (...)
- V - (...)

“Art. 148 As provas do concurso público para a classe de Professor Assistente serão:

- I - de títulos, com peso dois;
- II - didática, com peso quatro;
- III - teórico-prática ou escrita, com peso quatro”.

“Art. 152 O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do *Curriculum Vitae*, para os candidatos a todas as classes.

**Parágrafo único.** A Comissão julgadora pontuará os títulos de que trata o *caput* deste artigo, tendo como base um barema que deverá ser elaborado pela Congregação da Unidade, disponível para conhecimento dos candidatos na instalação da referida Comissão”.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 10 de outubro de 2008.

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Reitor